



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

arriamento; conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe preto atado junto a lança.

**Parágrafo Único** – A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto municipal, estadual ou nacional; não será, todavia nos feriados festivos.

**Artigo 20** – Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra; seguirá à testa da coluna quando isolada, e, quando participarem do desfile as Bandeiras Nacional e Estadual, será precedida por estas ou tomará a posição indicada no artigo 17, § 1º.

**Artigo 21** – É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, bustos e monumentos a serem inaugurados, ou por qualquer outro que não se revista de sentido decoroso.

### SECÇÃO III

#### DO HINO MUNICIPAL

**Artigo 22** – Lei específica disporá sobre o Hino Municipal, sua composição e execução.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

### SECÇÃO I

#### DAS CORES MUNICIPAIS

**Artigo 23** - As cores municipais de Trabiju são azul, branco e bordô.

**Artigo 24** – Poderão ser usadas as cores municipais:

I – Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;

II – em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lenços, etc;

III – Em palanques, postes, árvores, tribunais, sacadas, galhardetes, florões e festões.